

**Município de Três Passos/RS**

Poder Executivo

CONTRA NOTIFICAÇÃO

CONTRA NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, ente público inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.188/0001-21, com sede administrativa na Avenida Santos Dumont nº 75, representado legalmente por seu Prefeito Municipal, JOSÉ CARLOS ANZILIERO AMARAL,

CONTRA NOTIFICADA: SULSERRA- TRANSPORTE E TURISMO LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ nº 98.106.339/0001-71, situada na Rua Tenente Portela nº 33, Município de Três Passos/RS, por seu representante Sr. Henrique Setti, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 538.286.230-34, domiciliado na rua Tenente Protela, nº 33, centro, Município de Três Passos/RS.

Considerando a Notificação datada de 17 de outubro de 2016, recebida em 19 de outubro, a qual dispõe acerca da interrupção da prestação dos serviços de transporte público a contar de 29 de outubro do corrente ano, o MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS vem, através do presente **CONTRA NOTIFICAR** acerca do que se segue:

Primeiramente, cumpre destacar que, de acordo com nossa Constituição Federal, art. 30, é de competência do Município “*organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, permissão os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo*”. Ainda, de acordo com o mesmo artigo da Carta Magna, **o transporte público é serviço de natureza essencial**, sendo classificado ainda como de interesse público primário.

Insta salientar que quando se tratam de contratos administrativos, deve imperar a supremacia do interesse público sobre o privado. Sendo assim, considerando que os usuários vêm pagando corretamente as tarifas cobradas, não há fundamentação qualquer para que se realize a presente rescisão.



FL/142

Município de Três Passos/RS

Poder Executivo

Ademais, muito embora a empresa alegue que os valores de contratação com o passar dos anos ficaram irrisórios, o Município sempre procedeu corretamente na concessão dos reajustes solicitados, de acordo com os percentuais aprovados pelo DAER. Além do que, em consulta ao sistema de protocolo, sequer localizou-se processo onde a ora contra notificada efetuasse requerimento, solicitando a concessão de reajuste que não fossem de natureza daqueles concedidos pelo DAER ou qualquer solicitação indeferida.

Equivoca-se o notificante ao invocar o Código Civil Brasileiro, especificamente ao transcrever o art. 473, aduzindo-se que *“a resilição unilateral, nos casos em que a lei expressa ou implicitamente o permita, opera mediante denuncia notificada à outra parte”*. No presente caso, o contrato de concessão de serviços públicos deve ser analisado pelo viés das leis aplicáveis à esfera administrativa, devendo sempre prevalecer o interesse público.

Em conformidade a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, as únicas hipóteses previstas em lei para que se interrompa os serviços públicos são aquelas motivadas por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações e por inadimplemento do usuário, considerando o interesse da coletividade.

Logo, meras alegações de que as tarifas percebidas são irrisórias não pode dar azo ao corte da prestação de um serviço público utilizado por centenas de trabalhadores do Município, gerando uma violação direta ao direito do cidadão e indiretamente à própria sociedade.

Ademais, é sabido que o Município, por si só, não possui o aparato necessário para realizar a prestação de serviços de transporte no município sem delega-los.

Além disso, totalmente descabível o prazo de somente 10 (dez) dias para a finalização de um contrato existente desde o ano de 1973. É preciso aplicar-se o critério da proporcionalidade, além do princípio basilar da administração pública: a prevalência do interesse coletivo sobre o individual.



FL 143

Município de Três Passos/RS

Poder Executivo

Por fim, diante de todo o exposto, solicitamos a continuidade dos serviços prestados pelo prazo de, pelo menos, **180 (cento e oitenta) dias**, para que o Município de Três Passos possa realizar processo de concessão pública, visando a contratação de nova empresa para prestação de serviços de transporte público, sob pena de serem adotadas as medidas judiciais cabíveis ao caso.

Três Passos, 24 de outubro de 2016.

Atenciosamente,



GECIANA SEFFRIN

Procuradora Geral do Município